

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2001
(Do Sr. Sérgio Miranda)**

Altera o art. 3º da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, que “altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Companhia Furnas Centrais Elétricas S/A., e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XIII do art. 21 e a alínea “c” do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia Furnas Centrais Elétricas S/A representa um instrumento estratégico para o desenvolvimento e a segurança nacionais.

Tendo iniciado seu funcionamento em 1963 com a conclusão da barragem de Furnas, a empresa compreende, hoje, um complexo de dez usinas hidroelétricas e duas termoelétricas, totalizando uma potência de 9.290 MW. Além disso, por força de

tratado assinado com o Paraguai, cerca de 83% dos serviços de eletricidade de Itaipú são feitos via Furnas. Considerando sua capacidade instalada e a comercialização da energia gerada em Itaipú, Furnas é hoje responsável por 43% de toda a energia consumida no País.

A região de atuação da companhia compreende o Distrito federal e os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás e Tocantins, aos quais atende com um índice de confiabilidade em nível internacional, de 99,99%. O sistema de transmissão de Furnas constitui-se, destarte, em verdadeira espinha dorsal que suporta o abastecimento de energia elétrica da região mais industrializada do País. A empresa é, além disso, responsável pelo desenvolvimento de tecnologia de ponta, caracterizando-se pelo seu pioneirismo técnico, que a coloca entre as mais avançadas do setor.

Dessa forma, é indiscutível a importância estratégica da companhia, como fator de desenvolvimento da economia brasileira, da criação tão necessária de uma tecnologia genuinamente nacional de atendimento às nossas necessidades de geração de energia elétrica.

Furnas hoje é uma empresa da administração indireta do Governo Federal, subordinada ao Ministério de Minas e Energia e controlada pela ELETROBRÁS. A sua privatização significaria entregar um patrimônio do povo brasileiro, constituído com sacrifícios ingentes. A experiência privatista brasileira, ademais, é a de que esse patrimônio seria entregue a preços aviltados, e cairia nas mãos de empresas estrangeiras, sem nenhum compromisso com o desenvolvimento brasileiro, o que viria a afetar negativamente a própria segurança nacional.

Sala das Sessões, de de 2001,

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**
PCdoB/MG